

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.
2611070083

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8396/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 427/07.7TYLSB

Credor: Carneboa — Central de Carnes de Alvalade, L.^{da}
Insolvente: Pedra Brilhante — Supermercados, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2º Juízo de Lisboa, no dia 19-09-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedra Brilhante — Supermercados, L.^{da}, NIF — 505203790, Rua S. Tomé, n.º 1, Letra A, Prior Velho, 2685-000 Prior Velho com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel D'Horta da Conceição, Avenida Duque d'Ávila n.º 110 — 7.º, 1100-000 Lisboa

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Paulo Guimarães, Rua Rodrigues Sampaio N.º. 97 — 4.º, 1150-279 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 07-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

2611069943

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 8397/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
processo n.º 1059/07.5TBLSB

Requerente: Sectram — Serviços Comerciais Para Transportes, Sa
Insolvente: Transportes Vale do Sousa, Ld^a

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Transportes Vale do Sousa, Ld^a, NIF — 504447300, Endereço: Lugar

de Pereiras, Caide de Rei, 4620-073 Lousada, e Administradora de Insolvência Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi a anterior data da Assembleia de Credores (15-10-2007 pelas 10:00 horas), dada sem efeito, designando-se em sua substituição o dia 24-01-2008 pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria Assembleia (alínea C n.º 4 do Artigo. 75.º, do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

2611070138

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 8398/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 497/07.8TBMLD

Devedor: Jorge Pinto Lda

Requerido: António Pinto da Silva e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 26-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Pinto Lda, NIF — 506330311, Endereço: Rua da Fotografia Conimbricense, n.º 14, Luso, 3050-000 Mealhada

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

É administrador da Insolvência:

Dr(a). Teresa Alegre, NIF — 149017820, BI — 6636067, Cartão profissional — 2313c, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Margarida Querido Duque*. — O Oficial de Justiça, *António Lima*.

2611070162

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio n.º 8399/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 322/07.0TBMBR

Insolvente: CODEMO — Comércio de Automóveis do Demo Ld.º
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Codemo — Comércio de Automóveis do Demo Ld.º, NIF — 503654175, Endereço: Av. Sá Carneiro, 3620-000 Moimenta da Beira
António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Moreira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

2611069389

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 8400/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 471/07.4TBMMV

Insolvente: Carapiconstroi, L.ª
Credor: Grêsmate — Materiais de Construção, L.ª

Na Secção Única do Tribunal Judicial de Montemor-O-Velho, no dia 09-11-2007, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Carapiconstroi, Lda, NIF — 503837318, Endereço: Quinta da Pela, Verride, 3140-000 Montemor-O-Velho com sede na morada indicada. São administradores da devedora: Valdemar Carvalho Lopes, residente na Quinta da Pela, Verride e Fernando Rui Carvalho Lopes, residente na Rua das Convertidas, n.º 30, R/c, Pedrulha, Coimbra. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio, Sala 405, R. da Olivença, 3001-601 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*, do artigo 36 -CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

- a) A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- b) As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- c) A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- d) A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- e) A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só co-

meçam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

2611070258

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8401/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3097/07.9TBOAZ

Insolvente: Felicidade Almeida Santos, Sociedade Unipessoal, Ldª
Credor: Instituto Gestão Financeira da Seg. Social e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 21-11-2007, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Felicidade Almeida Santos, Sociedade Unipessoal, Ldª, NIF — 506236285, Endereço: Gândara, S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis com sede na morada indicada.

É fixada residência da sócia gerente (s) da insolvente na sede da mesma.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, nascido(a) em 07-01-1967, concelho de São João da Madeira, nacional de Portugal, NIF — 192686119, BI — 7758133, Endereço: Rua Alão de Moraes, 140, 1.º Dt., 3700-019 S. João da Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.